



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07

NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 5ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2025.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 06 de outubro de 2025, às 18h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM nº 60" e "CVM", respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** ("Emissora" ou "Securitizadora"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP: 04.571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 1ª Série da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Emissão", respectivamente), nos termos da cláusula 12.17. do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 5ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*", celebrado em 18 de maio de 2022, conforme aditado ("Termo de Securitização").

3. PRESENÇA: Representantes **(i)** dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; **(ii)** da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); e **(iii)** da Emissora.

4. MESA: Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Tiffani de Oliveira Josué.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) A sustação do Vencimento Antecipado Automático da CCB e conseqüentemente dos CRI nos termos da cláusula 9.2 item (a), em decorrência do não pagamento da Amortização Programada e dos Juros Remuneratórios ("PMT/setembro"), com vencimento em 29 de setembro de 2025 no âmbito da CCB "*Cronograma de Pagamento*", e 30 de setembro de 2025 no âmbito dos CRI "*Cronograma de Amortização de Principal e Juros Remuneratórios*". Sendo certo que, sustado o referido Vencimento Antecipado Automático,



a Amortização Programada relativa a setembro será diluída nas próximas Datas de Pagamento, e o pagamento previsto a título de Juros Remuneratórios do referido mês, calculado com base na data de pagamento original, e sem alteração nos períodos de capitalização no âmbito da CCB e dos CRI, deverá ser realizado através da B3 pelo evento genérico em 08 de outubro de 2025, sem encargos moratórios.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a sustação do Vencimento Antecipado Automático da CCB e consequentemente dos CRI nos termos da cláusula 9.2 item (a), em decorrência do não pagamento da PMT/setembro, com vencimento em 29 de setembro de 2025 no âmbito da CCB “Cronograma de Pagamento”, e 30 de setembro de 2025 no âmbito dos CRI “Cronograma de Amortização de Principal e Juros Remuneratórios”. Sendo certo que, sustado o referido Vencimento Antecipado Automático, a Amortização Programada relativa a setembro será diluída nas próximas Datas de Pagamento, e o pagamento previsto a título de Juros Remuneratórios do referido mês, calculado com base na data de pagamento original, e sem alteração nos períodos de capitalização no âmbito da CCB e dos CRI, deverá ser realizado através da B3 pelo evento genérico em 08 de outubro de 2025, sem encargos moratórios.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

Companhia Província de Securitização
São Paulo, 06 de outubro de 2025